



Seção de Legislação do Município de Charqueadas / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.887, DE 15/06/2016 **INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, E DÁ** **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 53, I da Lei orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação - SMED e o Conselho Municipal de Educação de Charqueadas contarão, como instância de consulta e de relacionamento com a sociedade, com o Fórum Municipal de Educação, integrado por representantes dos poderes constituídos e de segmentos sociais de âmbito municipal, e convocado pelo titular da Secretaria da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação de Charqueadas se reunirá anualmente, para estudos e propostas referentes às diretrizes e prioridades para a reformulação da política municipal de educação, na perspectiva da valorização do ensino público e privado, inclusive no que concerne à reestruturação do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação de Charqueadas se reunirá extraordinariamente, sempre que houver motivo relevante ligado à educação, especialmente quando necessário à revisão da legislação básica da educação.

§ 3º O Fórum Municipal de Educação de Charqueadas terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento Interno.

§ 4º No prazo máximo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei, será convocada a primeira reunião do Fórum, tendo o titular da Secretaria Municipal de Educação SMED e o titular do Conselho Municipal de Educação, a atribuição de indicar e convidar representantes, para discussão de sua organização e normas de seu funcionamento.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, órgão Direto da Administração Municipal, a que se refere sua obrigatoriedade de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9394/96 tem a seguinte área de competência:

- I** - Educação Infantil;
- II** - Educação Básica - Ensino Fundamental;
- III** - Assistência ao educando;
- IV** - Relacionamento com instituições de ensino superior;
- V** - Relacionamento com a comunidade escolar; e

Art. 3º A participação dos profissionais da educação na elaboração dos projetos pedagógicos das escolas, bem como a participação das comunidades escolares e locais em conselhos escolares ou equivalentes, dar-se-á de acordo com as normas da gestão democrática.

Art. 4º Os Estabelecimentos de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino respeitadas as normas comuns, terão a incumbência de:

- I** - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II** - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III** - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV** - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada profissional da educação;
- V** - prover os meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI** - articular-se com as famílias e a comunidade, a fim de criar processos de integração da escola com a sociedade; e
- VII** - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias

próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 6º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações do Fórum Municipal de Educação de Charqueadas exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 15 de junho de 2016.

DAVI GILMAR DE ABREU SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

André Santos de Souza
Secretário Municipal da Administração